PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 14 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
20 OUT. 2022
Horas: 16:00
Ass.:

"Dispõe sobre a instituição do IPTU verde no município de Santana da Vargem e dá outras providências".

Art. 1º - Dispõe sobre critérios de incentivos fiscais para imóveis prediais urbanos, com projeto aprovado pela Municipalidade, que utilizarem de tecnologias sustentáveis no edifício e/ou mantenham área permeável no lote, devendo proceder a Processo específico de solicitação de procedimento.

Parágrafo Único: Os incentivos contidos nesta Lei passarão a ser aplicados somente a imóveis cuja autorização sejam requeridas posteriormente à entrada em vigor da presente legislação.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivos:

I – Incentivar o uso de tecnologias sustentáveis nas edificações urbanas;

II – Reciclagem e reuso de resíduos e materiais da construção civil;

III – Incentivar o armazenamento e reutilização das águas pluviais na própria edificação;

IV – Incentivar a manutenção de áreas permeáveis nos lotes urbanos;

V – Minimizar os impactos provenientes do lançamento superficial das águas pluviais em vias públicas ou na rede de captação;

VI – Permitir a recarga do lençol freático.

Art. 3º - O incentivo fiscal de que trata essa Lei, será concebido na forma de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, conforme critérios definidos por esta Lei.

Câmara Mun. de Santana da Vargem
Folha Nº 001

Art. 4º - Consideram-se tecnologias sustentáveis, para efeito desta Lei, a utilização em obras de edificações na área urbana, de:

I – Painéis de energia solar;

II – Armazenamento e reuso das águas pluviais;

III – Utilização de materiais e métodos construtivos sustentáveis, constantes em projeto aprovado pela Municipalidade ou comprovados por Laudo Técnico elaborado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

IV – Além de outros que comprovadamente contribuam para a sustentabilidade do meio ambiente durante sua execução e/ou vida útil.

Parágrafo Único: Todos os casos devem ser ratificados pelo Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, do município, por meio de vistoria no canteiro de obras ou imóvel.

a) O Município está autorizado a requerer pagamento de taxa para a realização de vistoria do Setor de Fiscalização de Obras e Posturas – FOP, para fins de compensação de gastos com locomoção, não podendo ser superior a 20% do desconto a ser concedido.

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, no que tange à área permeável, consideram-se os lotes urbanizados de até 1.000 (Mil) metros quadrados, com edificações aprovadas e constantes no projeto área a permanecer permeável.

Art. 6º - Os descontos serão concedidos conforme especifica:

I – A cada tecnologia sustentável utilizada e comprovada o desconto será de 1%.

II – A cada 10% de área total, que permanecerá comprovadamente permeável, o desconto será de 2%.

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 002

Parágrafo único: Para a manutenção da concessão de descontos por área permeável, o proprietário, comodatário, permissionário ou qualquer pessoa que possua procuração do proprietário, deverá, a cada 2 (dois) anos, fazer novo requerimento de concessão junto à Municipalidade, apresentando Laudo Técnico emitido por profissional habilitado pelo CREA atualizado, bem como, a vistoria dos fiscais do setor de Fiscalização de Obras e Posturas do Município "in loco".

Art. 7º - A concessão destes descontos serão somados ao desconto já concedido para pagamento à vista em parcela única, praticados pela Municipalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Santana da Vargem, 21 de outubro de 2022.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente

Camara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 0037

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da preservação do meio ambiente para o convívio harmonioso, seguro e pacífico da municipalidade; a necessidade de preservação de nascentes e córregos municipais e de todos os recursos hídricos emanentes do nosso território; bem como a necessidade de preservação da flora e da fauna vargenses; pensamos em propor o presente projeto de lei.

Entendo que o Poder público deve promover práticas sustentáveis em âmbito municipal e que é um dever de todos a construição de uma sociedade responsável com seu meio ambiente. Portanto, diante do exposto, apresento a presente proposição para que essa Casa possa apreciar, e, sendo esta a vontade do povo, aprovar.

Santana da Vargem, 22 de outubro de 2022.

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues

Presidente

Câmara Munic. de Santana da Vargem
Folha Nº 0044